



RESOLUÇÃO N.º 045/2004 – CEPE

Disciplina o Processo de Avaliação do Estágio  
Probatório

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este Colegiado, na sua 1.ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2004,

**CONSIDERANDO** que os docentes desta Universidade são regidos pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará, como reza o art. 15 da Lei Estadual 11.191, de 09 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** que as mudanças efetivadas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará, notadamente, nos Arts. 27, 28, 29 e 115, alterados pela Lei n.º 13.092/2001, que regulamentou o Estágio Probatório no Estado do Ceará, criaram a necessidade de a Universidade Regional do Cariri, no âmbito da sua competência, apresentar os critérios de avaliação dos docentes admitidos e que ainda não se submeteram à Avaliação de Desempenho a que se refere a lei;

**CONSIDERANDO** que o Estágio Probatório é o processo de avaliação do desempenho de docente nomeado para cargo de provimento efetivo em relação à sua aptidão e capacidade para o cargo ocupado, identificando-se aspectos positivos, dificuldades encontradas e alternativas de solução,

RESOLVE:

Art. 1.º - Regular o processo de Avaliação de Desempenho dos docentes efetivos desta Instituição em Estágio Probatório, conforme determina a Lei 13.092 de 8 de janeiro de 2001.

Art. 2.º - Estágio Probatório é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento aos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado, em virtude de concurso público.



Art. 3.º - A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal, pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas, no trabalho, pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de Estágio Probatório.

Art. 4.º - Durante o período de Estágio Probatório, serão avaliadas a aptidão e a capacidade do docente para o exercício do Cargo, observados os seguintes critérios:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) produtividade;
- e) responsabilidade.

Art. 5.º - O processo de Avaliação de Desempenho será realizado, ao final do Estágio Probatório, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo iniciado 90 (noventa) dias antes de o docente completar os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

**Parágrafo Único** – O docente que estiver sendo avaliado deverá apresentar relatório de atividades periódico à Comissão Setorial, nos moldes dos formulários em anexo a esta Resolução, no 12º mês e no 24º mês contados da data de seu efetivo exercício.

Art. 6.º - O processo de Avaliação de Desempenho observará os seguintes procedimentos:

I – Constituição da Comissão Setorial, cujos membros serão indicados pelo Colegiado do Departamento ao qual o avaliado está vinculado;

II – Envio do resultado da Avaliação de Desempenho, pela Comissão Setorial, com respectivo parecer, ao Colegiado Departamental para análise e parecer;

III - Encaminhamento do resultado e parecer do Colegiado Departamental à Câmara de Graduação do CEPE, para decisão final;

IV – A Câmara de Graduação do CEPE enviará o resultado final da Avaliação de Desempenho à Reitoria, para homologação;

V – Publicação da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Estado, conforme determina a Lei n.º 13.092, de 08 de janeiro de 2001;



---

VI - Arquivamento dos documentos referentes à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

Art. 7.º - A Comissão Setorial será composta por 03 (três) docentes efetivos do quadro de pessoal da Universidade Regional do Cariri, que já tenham cumprido satisfatoriamente o seu Estágio Probatório.

Art. 8.º - São atribuições da Comissão Setorial:

I – Realizar, sob a supervisão dos Chefes de Departamento, o processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 30 dias;

II - Orientar o preenchimento do formulário padrão de Avaliação de Desempenho;

III - Levantar, quando for o caso, as causas possíveis do baixo desempenho do docente, apresentando soluções, dentro das possibilidades administrativas;

IV - Opinar, emitindo parecer, quando o servidor estiver incluso nas situações de: falta grave, falta disciplinar, inaptidão na Avaliação de Desempenho e divergências na avaliação;

V – Apresentar o resultado da Avaliação ao Colegiado Departamental;

VI – Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para cada Avaliação de Desempenho.

Art. 9.º - Os membros das Comissões Setoriais terão mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Único** - É vedada qualquer remuneração aos integrantes das Comissões Setoriais.

Art. 10 - Concluídos os trabalhos de Avaliação de Desempenho, a Comissão Setorial dará ciência ao interessado, ao tempo em que encaminhará o resultado, com respectivo parecer, ao Chefe de Departamento, que o submeterá, num prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, à apreciação do Colegiado Departamental, em reunião convocada para este fim específico.

§ 1.º – Havendo discordância do resultado da Avaliação, por parte do docente avaliado, este deverá comunicar sua discordância ao Chefe do Departamento, num prazo de 3(três) dias corridos, tendo, a partir de então, um prazo de 15(quinze) dias para apresentar sua defesa;



§ 2.º – No caso especificado no parágrafo anterior, a reunião do Colegiado Departamental, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega da defesa do docente avaliado.

Art. 11 - O Chefe do Departamento dará ciência ao avaliado, por escrito, do resultado da Avaliação de Desempenho realizada pelo Colegiado Departamental, ao tempo em que o encaminhará à Câmara de Graduação do CEPE, com respectivo parecer.

Parágrafo Único – Do resultado da Avaliação de Desempenho realizada no Departamento a que está vinculado, o docente avaliado poderá apresentar defesa junto à Câmara de Graduação, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que foi cientificado.

Art. 12 – A Câmara de Graduação emitirá decisão final, num prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do processo ou da defesa, se for o caso.

§ 1.º - A Câmara de Graduação comunicará ao interessado, por escrito, num prazo máximo de cinco dias corridos, a decisão sobre o seu processo de Avaliação de Desempenho, ao tempo em que a encaminhará à Reitoria para homologação e conseqüente publicação.

§ 2.º - Da decisão da Câmara de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, num prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da data de cientificação da decisão.

Art. 13 - O parecer que concluir pela desaprovação do servidor submetido à Avaliação de Desempenho fundamentará o ato de exoneração ou de recondução ao cargo anteriormente ocupado, quando for o caso.

Art. 14 - O docente que, na data de aprovação desta Resolução, estiver no terceiro ano do Estágio Probatório ou que já o tenha concluído, será submetido imediatamente à Avaliação de Desempenho.

Art. 15 - No prazo regular da Avaliação, se o docente estiver ausente, esta será discutida com ele, após o seu retorno, ou antecipadamente, em caso de férias ou licença.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE



---

Art. 16 - É de competência do CEPE, através da sua Câmara de Graduação, o planejamento, acompanhamento e controle do processo de Avaliação de Desempenho dos docentes desta Universidade.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação do CEPE.

Art. 18 - São partes integrantes desta Resolução os formulários de Avaliação de Desempenho anexos.

Art. 19 - Durante o período de Estágio Probatório, poderá o servidor exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento junto a esta Universidade.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA  
em Crato, aos 29 de novembro de 2004.

José Nilton de Figueiredo  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**